

DECRETO Nº 2.553, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 2.550, de 20 de março de 2020 e suas alterações, que Declara estado de calamidade pública no Município de Arroio do Meio para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), haja vista novas determinações previstas nos Decretos Estaduais nº 55.135, de 23 de março de 2020, 55.136, de 24 de março de 2020 e 55.149 de 26 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o prazo de isolamento até então cumprido pela população proporcionou avanços na estruturação na rede de saúde pública, como também garantiu o reforço quantos às práticas de higiene;

CONSIDERANDO que a comunidade está engajada e ciente das cautelas necessárias ao enfrentamento do COVID-19, como a não aglomeração, proteção aos grupos de risco, assim como as demais medidas amplamente divulgadas quanto aos cuidados de higiene, seja em âmbito municipal, estadual e federal;

CONSIDERANDO que a conduta responsável acima possibilita a retomada gradativa e responsável das atividades comerciais e industriais que possibilitam a manutenção financeira das famílias e da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia da manutenção da subsistência de trabalhadores, comerciários e industriários;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no Município de Arroio do Meio para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“...

II - o reinício das atividades das escolas municipais e comunitárias, da biblioteca pública e museu se dará no mesmo período definido pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020 e alterações posteriores, devendo assim permanecer até determinação em contrário a ser fixada por novo Decreto;

...”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 2º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 2.552, de 25 de março de 2020, que altera o Decreto nº 2.550, de 20 março de 2020 que Declara estado de calamidade pública no Município de Arroio do Meio para fins de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), haja vista novas determinações previstas nos Decretos Estaduais nº 55.135, de 23 de março de 2020 e 55.136, de 24 de março, e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

“...

§ 1º Determina-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, só podendo haver circulação de pessoas para providências relativas ao deslocamento da residência ao trabalho, assim como também à subsistência própria e de suas famílias, para consumo de bens ou serviços autorizados ao funcionamento na forma deste Decreto.

§ 2º Fica proibida a aglomeração de pessoas, no território do Município, em praças e parques públicos, bem como praias e águas internas.

...”

Art. 3º. Na forma do Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de março de 2020 e suas alterações, autoriza-se a partir de 30/03/2020 o reestabelecimento das atividades industriais e de construção civil, as quais deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores; adotem as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde do Estado, observando no que couber as medidas de segurança de que constam no referido decreto e orientem seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e da observância da etiqueta respiratória;

II - da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho.

§ 1º As atividades de comércio em geral poderão a partir de 30/03/2020 realizar o treinamento da equipe de trabalho para o futuro atendimento ao público, adotando as medidas de higienização recomendadas pelo Ministério da Saúde e Secretarias do Estado e Município, podendo comercializar produtos e materiais através de agendamento e tele entrega.

§ 2º Fica autorizado a prestação de serviços autônomos a partir do dia 30/03/2020, sendo que os profissionais autônomos que trabalham com atendimento ao público deverão exercer suas atividades mediante agendamento de horário, evitando a aglomeração de pessoas em seus locais de trabalho.

Art. 4º. O atendimento aos idosos e pessoas inseridas no grupo de risco deverá ocorrer no turno da manhã, no período compreendido das 07h às 12h, exceto o deslocamento para atendimentos de saúde, medida esta que perdurará até 15/05/2020, de modo a assegurar o distanciamento e o contato destes com as demais pessoas não inseridas no grupo de risco.

Parágrafo único. A responsabilidade pelos cuidados com a manutenção da saúde e bem estar dos idosos fica a cargo destes e/ou dos seus responsáveis legais.

Art. 5º. Ficam revogados os incisos III, V, do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020; incisos VIII, IX, do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.551 de 22 de março de 2020.

Art. 6º. As demais disposições do Decreto Municipal nº 2.550, de 20 de março de 2020 e suas alterações permanecem vigentes.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor a partir de 30 de março de 2020.

Arroio do Meio, 27 de março de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

ELUISE HAMMES

Vice-Prefeita Municipal

Coordenadora da Secretaria da Administração